

A VULNERABILIDADE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: ANÁLISE JURÍDICA E SOCIOECONÔMICA SOB A PERSPECTIVA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

THE VULNERABILITY OF RETIREES AND PENSIONERS IN PAYROLL LOAN CONTRACTS: A LEGAL AND SOCIOECONOMIC ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF THE CONSUMER DEFENSE CODE

LA VULNERABILIDAD DE JUBILADOS Y PENSIONISTAS EN LOS CONTRATOS DE PRÉSTAMO CON DESCUENTO EN NÓMINA: ANÁLISIS JURÍDICO Y SOCIOECONÓMICO DESDE LA PERSPECTIVA DEL CÓDIGO DE DEFENSA DEL CONSUMIDOR

Raimundo de Oliveira Filho¹

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3171

Recibido: 08/08/2025 | Aceptado: 11/08/2025 | Publicación en línea: 13/08/2025.

RESUMO

Este estudo analisa as relações de consumo em contratos de empréstimo consignado celebrados por aposentados e pensionistas com uma instituição bancária privada de Marabá-PA, evidenciando vulnerabilidades jurídicas, sociais e biológicas que permeiam tais transações. Justifica-se pela relevância econômica e social desse público e pela alta incidência de práticas abusivas, como a cobrança de juros acima do permitido e a concessão de crédito sem consentimento válido. Adota abordagem quantitativa, descritiva e exploratória, examinando 360 contratos firmados em 2021. Foram analisadas variáveis como faixa etária, renda, tipo de benefício, número de contratos e registros de reclamações. Os resultados revelam predominância de beneficiários com renda inferior a dois salários mínimos, média de 2,01 contratos por tomador e elevado índice de queixas relativas a juros excessivos e empréstimos não solicitados. Conclui-se que, embora o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso forneçam arcabouço normativo robusto, a efetividade de sua proteção requer mecanismos preventivos, educação financeira e fiscalização rigorosa, assegurando equilíbrio contratual e preservação da dignidade humana.

Palavras-chave: Empréstimo Consignado. Vulnerabilidade. Código de Defesa do Consumidor. Dignidade da Pessoa Humana. Práticas Abusivas.

ABSTRACT

This study examines consumer relations in payroll loan contracts entered into by retirees and pensioners with a private banking institution in Marabá-PA, highlighting legal, social, and

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Carajás, Marabá, Pará, Brasil. E-mail: advrofilho@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-1735-557X>

biological vulnerabilities inherent in such transactions. The research is justified by the economic and social relevance of this group and the high incidence of abusive practices, such as charging interest above legal limits and granting credit without valid consent. A quantitative, descriptive, and exploratory approach was adopted, analyzing 360 contracts signed in 2021. Variables examined included age group, income, type of benefit, number of contracts, and recorded complaints. Results show a predominance of beneficiaries earning less than twice the minimum wage, an average of 2.01 contracts per borrower, and a high rate of complaints regarding excessive interest and unsolicited loans. It is concluded that, although the Consumer Defense Code and the Elderly Statute provide a solid legal framework, their effective protection requires preventive mechanisms, financial education, and strict oversight to ensure contractual balance and safeguard human dignity.

Keywords: Payroll Loan. Vulnerability. Consumer Defense Code. Human Dignity. Abusive Practices.

RESUMEN

Este estudio analiza las relaciones de consumo en contratos de préstamo con descuento en nómina celebrados por jubilados y pensionistas con una institución bancaria privada de Marabá-PA, destacando vulnerabilidades jurídicas, sociales y biológicas presentes en dichas transacciones. La investigación se justifica por la relevancia económica y social de este grupo y la alta incidencia de prácticas abusivas, como la aplicación de intereses por encima de lo permitido y la concesión de crédito sin consentimiento válido. Se adoptó un enfoque cuantitativo, descriptivo y exploratorio, analizando 360 contratos firmados en 2021. Las variables examinadas incluyeron rango de edad, ingresos, tipo de beneficio, número de contratos y reclamaciones registradas. Los resultados evidencian el predominio de beneficiarios con ingresos inferiores a dos salarios mínimos, un promedio de 2,01 contratos por prestatario y un alto índice de quejas sobre intereses excesivos y préstamos no solicitados. Se concluye que, aunque el Código de Defensa del Consumidor y el Estatuto del Anciano ofrecen un marco normativo sólido, la efectividad de su protección exige mecanismos preventivos, educación financiera y una fiscalización rigurosa para garantizar el equilibrio contractual y preservar la dignidad humana.

Palabras clave: Préstamo con Descuento en Nómina. Vulnerabilidad. Código de Defensa del Consumidor. Dignidad Humana. Prácticas Abusivas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O fenômeno do envelhecimento populacional no Brasil, especialmente a partir das últimas décadas, alterou significativamente a composição demográfica e trouxe novos desafios para a formulação de políticas públicas, a regulamentação de serviços e a proteção jurídica de grupos

vulneráveis. Entre esses desafios, destaca-se a necessidade de garantir que aposentados e pensionistas parcela expressiva e crescente da população tenham acesso seguro e transparente ao crédito, em especial na modalidade de empréstimo consignado.

Essa modalidade, embora criada para oferecer condições mais vantajosas de financiamento, dada a garantia do desconto direto em folha de pagamento ou benefício previdenciário, vem sendo associada, com frequência crescente, a práticas comerciais abusivas e a situações de endividamento excessivo. As facilidades na concessão, somadas à baixa exigência de comprovação de capacidade de pagamento, têm atraído tanto consumidores em busca de recursos para necessidades urgentes quanto instituições financeiras interessadas na previsibilidade dos recebimentos. No entanto, essa dinâmica, quando desprovida de mecanismos adequados de proteção, pode gerar assimetrias prejudiciais e comprometer direitos fundamentais.

No contexto específico dos aposentados e pensionistas, a vulnerabilidade assume contornos múltiplos. Além da fragilidade econômica decorrente, muitas vezes, de rendimentos limitados em grande parte inferiores a dois salários mínimos, somam-se fatores como menor familiaridade com tecnologias digitais, reduzido acesso a informações qualificadas e, em alguns casos, limitações de ordem cognitiva ou física. Essa combinação cria um cenário propício para a ocorrência de condutas ilícitas, como a contratação de empréstimos sem autorização, a imposição de cláusulas abusivas e a cobrança de juros em patamares superiores aos acordados.

O ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), oferece instrumentos para mitigar tais riscos. Esses diplomas normativos reconhecem a hipossuficiência e a vulnerabilidade do consumidor, vedam o aproveitamento da fragilidade decorrente da idade ou condição social e estabelecem parâmetros para garantir a dignidade da pessoa humana nas relações contratuais. Apesar disso, a realidade empírica revela que a efetividade dessas garantias ainda enfrenta obstáculos, seja pela insuficiência da fiscalização, seja pela dificuldade de comprovação das práticas abusivas nos processos judiciais.

A cidade de Marabá, no sudeste do Pará, insere-se nesse contexto como um recorte representativo da realidade nacional. Com um contingente significativo de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o município registra, nas agências bancárias e órgãos de defesa do consumidor, ocorrências que reproduzem, em escala local, as problemáticas observadas em todo o país. O levantamento de dados realizado junto a uma instituição bancária privada com atuação no município evidencia padrões relevantes, tanto no perfil socioeconômico

dos tomadores de crédito quanto na natureza das reclamações formalizadas.

Diante desse cenário, o presente artigo propõe-se a analisar, de forma crítica e fundamentada, a relação de consumo estabelecida entre aposentados e pensionistas e a instituição financeira na concessão de empréstimos consignados, identificando as principais dificuldades enfrentadas por esse público, a incidência de práticas abusivas e a aplicabilidade concreta das normas protetivas previstas no CDC e no Estatuto do Idoso. Busca-se, assim, contribuir para o debate acadêmico e jurídico acerca da proteção de grupos vulneráveis no mercado de crédito, oferecendo subsídios que possam orientar tanto a formulação de políticas públicas quanto a atuação de órgãos de fiscalização e do Poder Judiciário.

REFERENCIAL TEÓRICO

Contratos e sua Evolução no Ordenamento Jurídico

No âmbito do Direito Privado, o contrato representa um instrumento jurídico por meio do qual as partes, ao expressarem sua vontade, estabelecem regras que podem gerar, alterar ou extinguir direitos e deveres, desde que em conformidade com a legislação vigente. Sua essência repousa na autonomia das partes para estabelecer regras próprias, desde que compatíveis com a ordem jurídica e os princípios fundamentais. Historicamente, a concepção clássica de contrato, fortemente influenciada pelos códigos francês e alemão do século XIX, privilegiava a liberdade contratual quase absoluta, entendendo a manifestação de vontade como elemento soberano para legitimar os efeitos jurídicos.

Com o avanço das relações econômicas e sociais, especialmente a partir do século XX, essa visão liberal foi gradualmente mitigada. As transformações econômicas, o crescimento da intervenção estatal e a constatação de desigualdades materiais entre as partes impulsionaram a incorporação de princípios limitadores, como a boa-fé objetiva, a função social do contrato e a proteção à parte vulnerável. Tais princípios, incorporados ao Código Civil brasileiro e ao Código de Defesa do Consumidor, reafirmam que a liberdade contratual não pode servir de escudo para práticas abusivas ou contrárias à dignidade da pessoa humana.

No contexto específico dos contratos de empréstimo, a evolução normativa acompanhou a complexidade crescente do mercado de crédito. A modalidade de empréstimo consignado surgiu como alternativa de menor risco para as instituições financeiras, dada a garantia do desconto

direto em folha ou benefício previdenciário. Entretanto, a segurança para o credor não elimina a necessidade de proteger o mutuário, sobretudo quando este apresenta condições socioeconômicas que potencializam sua vulnerabilidade.

Vulnerabilidade do Consumidor Idoso

No Direito do Consumidor brasileiro, a vulnerabilidade figura como princípio estruturante, previsto no art. 4º, I, do CDC, e fundamenta a necessidade de proteção diferenciada ao consumidor nas relações de mercado. Trata-se de uma presunção legal de que o consumidor, por estar em posição estruturalmente desfavorável frente ao fornecedor, necessita de proteção especial. Essa vulnerabilidade pode assumir diferentes dimensões técnica, informacional, jurídica ou econômica, frequentemente cumulativas.

No caso do consumidor idoso, há um reforço dessa condição, previsto tanto no CDC quanto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Este diploma legal fixa em 60 anos a idade a partir da qual o indivíduo passa a gozar de garantias adicionais, reconhecendo que fatores biológicos, cognitivos e sociais podem limitar sua capacidade de defesa nas relações de consumo. Assim, o aproveitamento da fragilidade ou ignorância do idoso para impor produtos ou serviços é prática abusiva vedada expressamente pela legislação.

Essa proteção é especialmente relevante em um cenário no qual aposentados e pensionistas figuram como público-alvo preferencial para a oferta de crédito consignado. Baixos níveis de escolaridade, menor familiaridade com meios digitais e, em muitos casos, isolamento social, compõem um quadro que amplia a exposição a fraudes, contratações não autorizadas e cláusulas contratuais desproporcionais.

Princípios Contratuais Aplicáveis

A interpretação e a execução dos contratos de empréstimo consignado devem observar princípios jurídicos que funcionam como garantias de equilíbrio e justiça na relação contratual. Entre eles, destacam-se:

- **Autonomia da vontade:** assegura às partes a liberdade de contratar e de estipular o conteúdo do contrato, limitada pelas normas de ordem pública e pelos direitos fundamentais.

- **Boa-fé objetiva:** impõe conduta leal, transparente e colaborativa, desde as tratativas até a execução do contrato, proibindo comportamentos que contrariem a confiança legítima do outro contratante.
- **Equivalência material:** busca assegurar proporcionalidade entre as prestações, evitando que uma parte obtenha vantagem excessiva em detrimento da outra.
- **Função social do contrato:** reafirma que o contrato não é instrumento isolado de interesses individuais, mas deve cumprir um papel compatível com valores coletivos e com a preservação da dignidade humana.

No âmbito dos contratos bancários, esses princípios não são meramente retóricos: constituem parâmetros interpretativos e de validade, capazes de afastar cláusulas e práticas que comprometam a equidade da relação.

Crédito Consignado e Regulação pelo INSS

A regulamentação do empréstimo consignado para beneficiários do INSS estabelece, entre outras condições, limites percentuais para desconto em folha e a necessidade de autorização expressa do titular do benefício. Na prática, contudo, denúncias e registros em órgãos de defesa do consumidor revelam a ocorrência de contratações sem consentimento, cobranças acima do pactuado e assédio comercial.

Como autarquia previdenciária, o INSS atua mediando a operacionalização dos descontos, enquanto cabe às instituições financeiras seguir a legislação e cumprir as cláusulas contratuais. Diversos precedentes judiciais reconhecem a responsabilidade objetiva das instituições financeiras diante de fraudes ou falhas na prestação do serviço, sobretudo quando inexistem procedimentos eficazes para confirmar a autenticidade da contratação.

Marco legal Recente e Proteção Contra o Superendividamento

A Lei nº 14.181/2021, que alterou o CDC e o Estatuto do Idoso, representa avanço importante ao tratar de forma específica a prevenção e o tratamento do superendividamento. Entre as inovações, destaca-se a vedação ao assédio ou pressão para contratação de crédito por consumidores vulneráveis, a obrigação de informações claras sobre o custo total da operação e a possibilidade de repactuação judicial de dívidas, preservando o mínimo existencial.

Para o público idoso, tais dispositivos oferecem potencial de proteção adicional, desde que acompanhados de fiscalização efetiva e de políticas de educação financeira. Mais que evitar o endividamento, trata-se de criar condições para que o acesso ao crédito seja exercício consciente e seguro, em conformidade com os princípios da dignidade humana e da boa-fé.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou abordagem quantitativa, de natureza descritiva e exploratória, por se propor a mensurar e compreender características específicas de um grupo determinado — aposentados e pensionistas que contrataram empréstimos consignados junto a uma instituição bancária privada na cidade de Marabá-PA. Essa estratégia metodológica foi escolhida por permitir a análise objetiva de dados numéricos, sem abrir mão da interpretação crítica à luz do arcabouço jurídico aplicável.

Universo e Amostra

O universo da pesquisa compreende todos os beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) residentes no município de Marabá-PA que mantêm relações contratuais com a instituição financeira analisada. A amostra, composta por 360 tomadores de empréstimo consignado no ano de 2021, foi definida considerando a disponibilidade de dados fornecidos pelo banco e a viabilidade de organização e tratamento das informações.

Variáveis Observadas

Para cada beneficiário incluído na amostra, foram levantadas as seguintes variáveis:

- **Faixa etária** do tomador;
- **Tipo de benefício previdenciário** recebido (aposentadoria por idade, por invalidez, especial, por tempo de contribuição, pensão por morte, entre outros);
- **Faixa de renda** expressa em múltiplos do salário mínimo vigente;
- **Número de contratos ativos** junto à instituição no período de referência;

- **Registro de reclamações** relacionadas aos contratos de empréstimo, incluindo a natureza da queixa (juros acima do pactuado, contratação sem autorização, informações insuficientes, descontos indevidos ou negativa de concessão).

Procedimentos de Coleta de Dados

Os dados foram obtidos diretamente nos registros administrativos da instituição financeira, mediante autorização formal para fins acadêmicos. As informações referentes às reclamações foram extraídas de relatórios internos e organizadas conforme categorias previamente estabelecidas pela própria instituição, de modo a preservar a padronização e a comparabilidade.

Não foram coletados dados pessoais sensíveis que pudessem identificar individualmente os beneficiários, garantindo-se o cumprimento das normas de sigilo bancário e proteção de dados previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Tratamento e Análise

Os dados foram tabulados e analisados por meio de estatística descritiva, com utilização de medidas de frequência relativa e absoluta. Os resultados foram apresentados em gráficos, tabelas e quadros, permitindo a visualização dos padrões encontrados. A interpretação dos achados considerou, de forma integrada, a literatura especializada, a legislação vigente (Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso e Lei nº 14.181/2021) e precedentes jurisprudenciais pertinentes.

Essa triangulação de métodos análise quantitativa associada a interpretação normativa e doutrinária possibilitou identificar, de forma consistente, as principais vulnerabilidades enfrentadas pelo público analisado, bem como relacioná-las às práticas contratuais observadas na instituição estudada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da amostra, composta por 360 tomadores de empréstimo consignado junto à instituição bancária estudada, revelou padrões consistentes que permitem compreender, de forma

mais ampla, o perfil socioeconômico desses consumidores, bem como as principais questões jurídicas e práticas que permeiam tais relações contratuais.

Perfil Etário e Natureza dos Benefícios

A distribuição etária dos beneficiários evidencia a predominância de indivíduos entre 51 e 70 anos, com destaque para a faixa de 61 a 70 anos, que representa parcela expressiva dos contratantes. Esse recorte reforça o vínculo do estudo com o público idoso, juridicamente protegido pelo Estatuto do Idoso, e evidencia a pertinência da aplicação de salvaguardas especiais nas operações de crédito.

Quanto à natureza dos benefícios, observou-se predominância de aposentadoria por idade, seguida pela aposentadoria por tempo de contribuição e pela pensão por morte. Essa composição indica que a maior parte dos contratantes está em situação de renda fixa e dependente exclusivamente do benefício previdenciário, o que potencializa a vulnerabilidade econômica.

Faixa de Renda

A análise da renda demonstrou que a maioria absoluta dos beneficiários (64,44%) auferem menos de dois salários mínimos. Essa realidade material impõe limitações evidentes à capacidade de absorção de compromissos financeiros, especialmente em contratos de longa duração e com incidência de juros.

A literatura especializada indica que baixos rendimentos, aliados a encargos contratuais significativos, ampliam o risco de superendividamento — situação que a Lei nº 14.181/2021 busca prevenir e tratar, mediante a imposição de práticas de crédito responsável e a vedação de assédio comercial a consumidores vulneráveis.

Multiplicidade Contratual

Outro dado relevante é a média de 2,01 contratos por beneficiário, sendo que 57,78% dos analisados possuíam mais de um contrato ativo no período. Em determinados casos, identificou-se a sobreposição de contratos com margens de desconto já comprometidas, prática que, embora legalmente possível até o limite fixado pelo INSS, levanta preocupações quanto à avaliação

prévia da capacidade de pagamento e ao cumprimento do dever de informação clara e adequada previsto no CDC.

Reclamações Registradas

Foram contabilizadas 116 reclamações formalizadas junto à instituição no ano de 2021. Dentre estas, destacam-se:

- **Juros acima do pactuado** – 28,45% dos registros;
- **Empréstimos não autorizados** – 25% dos registros;
- **Informações insuficientes no momento da contratação** – 19,83%;
- **Descontos superiores ao previsto** – 21,55%.

A elevada incidência de queixas sobre juros e contratações sem autorização reforça a necessidade de fiscalização mais rigorosa e de medidas preventivas por parte das instituições financeiras. Sob o prisma jurídico, tais condutas podem configurar violação à boa-fé objetiva e ao dever de transparência, ensejando a responsabilização civil do fornecedor de crédito.

Interpretação Jurídica dos Achados

A partir da jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2591, que reconheceu a incidência do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, torna-se inequívoca a aplicação das regras protetivas ao caso em análise. Dessa forma, práticas como a concessão de crédito sem consentimento válido ou a aplicação de juros abusivos afrontam não apenas a legislação consumerista, mas também princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a proteção especial ao idoso.

O cruzamento dos dados empíricos com o arcabouço normativo permite concluir que as fragilidades identificadas não decorrem exclusivamente de falhas individuais de compreensão dos consumidores, mas de uma estrutura contratual e procedimental que, em muitos casos, favorece a ocorrência de abusos. Isso reforça a importância de políticas preventivas, de educação financeira voltadas ao público idoso e da atuação efetiva dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO

O presente estudo analisou a relação de consumo estabelecida entre aposentados e pensionistas e uma instituição bancária privada na concessão de empréstimos consignados, tomando como recorte empírico o município de Marabá-PA no ano de 2021. A investigação permitiu identificar, com base em dados quantitativos e interpretação jurídica, aspectos estruturais de vulnerabilidade que afetam esse público, bem como práticas contratuais suscetíveis de configurar abusos à luz do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Idoso.

Os resultados apontaram que a maior parte dos beneficiários possui renda inferior a dois salários mínimos, depende exclusivamente de proventos previdenciários e, em muitos casos, mantém mais de um contrato de empréstimo ativo. Tal cenário aumenta a exposição a riscos como endividamento excessivo e comprometimento de parcela significativa da renda mensal. As reclamações mais recorrentes – juros acima do pactuado, contratações sem autorização e informações insuficientes – revelam falhas tanto na conduta das instituições financeiras quanto na efetividade dos mecanismos de fiscalização e prevenção.

A análise normativa confirmou a plena aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às operações de crédito consignado e destacou a importância dos princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da dignidade da pessoa humana como parâmetros para coibir práticas abusivas. Nesse contexto, a Lei nº 14.181/2021 surge como instrumento relevante, ao reforçar o crédito responsável e o combate ao superendividamento, especialmente para consumidores idosos.

Conclui-se que a proteção desse público não pode se limitar ao campo repressivo, devendo priorizar medidas preventivas e educativas. Recomenda-se:

1. **Adoção de mecanismos rigorosos de autenticação** para evitar contratações não autorizadas;
2. **Clareza e acessibilidade das cláusulas contratuais**, em linguagem compatível com o nível de compreensão do público-alvo;
3. **Campanhas permanentes de educação financeira** direcionadas a aposentados e pensionistas;
4. **Atuação mais incisiva dos órgãos de defesa do consumidor e do Banco Central** na fiscalização e punição de práticas abusivas.

Essas medidas, integradas, têm potencial para reduzir as ocorrências de fraudes e

desequilíbrios contratuais, garantindo que o acesso ao crédito seja efetivamente um instrumento de inclusão e bem-estar, e não uma porta para o comprometimento indevido da subsistência. Ao evidenciar as fragilidades do sistema e propor caminhos para sua superação, este estudo contribui para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção jurídica e socioeconômica dos idosos no mercado de crédito consignado.

AGRADECIMENTOS

O autor agradece à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) pelo incentivo à pesquisa e à produção científica, bem como aos professores e colegas do Programa de Pós-Graduação em Direito, cujas contribuições teóricas e críticas foram fundamentais para o aprimoramento deste trabalho. Reconhece-se, ainda, a colaboração da instituição financeira que autorizou o acesso aos dados necessários à análise, e o apoio dos órgãos de defesa do consumidor consultados para a contextualização jurídica e prática do tema. Por fim, manifesta-se gratidão à comunidade acadêmica e aos profissionais que se dedicam à proteção dos direitos dos consumidores, em especial dos grupos em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, R. R. de. **Contratos: teoria geral**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BRAGA, E. C. Critérios de suficiência para análise de redes assistenciais. **Consulta Pública nº 26**. Rio de Janeiro: Agência Nacional de Saúde Suplementar, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm. Acesso em: 12 nov. 2023.

CARRETE, L. S.; TAVARES, R. **Mercado Financeiro Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2019.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais**. 3. v. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FRANGE, P. **O Estatuto do Idoso Comentado**. São Paulo: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em:

http://www.igrapiuna.ba.gov.br/Download/sec_social/Estatuto%20do%20Idoso%20-%20Comentado.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GUIMARÃES, E. Pandemia abriu caminho para os golpes do crédito consignado. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 21 maio 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/05/21/internas_economia,1268773/pandemia-abriu-caminho-para-os-golpes-do-credito-consignado.shtml. Acesso em: 10 nov. 2023.

MARQUES, C. L. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MIRAGEM, B. **Curso de Direito do Consumidor**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2016.

NETO, Y. C. da C. **Bancos Oficiais no Brasil: origens e aspectos de seu desenvolvimento**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2004.

NORONHA, F. **Direito das Obrigações: Fundamentos do Direito das Obrigações; Introdução à Responsabilidade Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PESENTE, R. **Mercados Financeiros**. Salvador: UFBA, 2019.

ROPPO, E. **O Contrato**. Trad. Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

SCAVONE JÚNIOR, L. A. **Juros no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SOUZA, D. O. A pandemia de COVID-19 para além das Ciências da Saúde: reflexões sobre sua determinação social. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 1, p. 2469-2477, jun. 2020.

TJPA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Apelação Cível nº 0011908-33.2018.8.14.0107. Relatora: Des. Margui Gaspar Bittencourt. Julgado em: 28 mar. 2023. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

TJSP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Procedimento Comum Cível – Práticas Abusivas nº 1082751-23.2020.8.26.0100. Relator: Des. Felipe Albertini Nani Viaro. Julgado

em: 23 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 10 nov. 2023.